



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343 / 2025
EDITAL Nº 58 / 2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 / 2025
DETENTOR DA ATA:
REQUENA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, Birigui-SP, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pela Sra. **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal, brasileira, RG nº 43.719.133-3, CPF/MF nº 306.746.198-38 e do outro lado a empresa **REQUENA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, CNPJ nº 50.901.876/0001-87, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 725, Vila Mendonça, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP: 16.015.095, endereço eletrônico: requenacentroautomotivo@gmail.com, neste ato representada pelo Sr(a). **GUSTAVO REQUENA CORREIA**, RG nº 35.341.973, CPF nº 363.018.998-90, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **prestação de serviços de manutenção em veículo, com fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, destinados a toda a frota desta municipalidade**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata.

1.1.1. Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 190.683,80 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

1.1.2. A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao(s) lote(s) de nº 05, 08, 10, 19 e 20 do Anexo I.

1.2. A execução do objeto relacionado no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para a prestação dos serviços.

1.3. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para execução do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de execução, em igualdade de condições.



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

- 2.1. A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.
- 2.2. A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação de serviço, através da (AF) Autorização de Fornecimento / (OS) Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive e-mail.
- 2.3. A Ordem de Serviço (OS) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.
- 2.4. **A execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço da contratante (via e-mail ou documento impresso), devendo a contratada recolher os veículos para conserto à sua oficina, ou à oficina subcontratada, observando na sua execução a tabela de tempo – padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos, devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços, devendo, ainda, a contratada certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à execução.**
- 2.4.1. Após a execução de quaisquer serviços a contratada ou subcontratada, deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- 2.4.2. A detentora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus serviços, em todas suas características.
- 2.4.3. As peças, deverão atender as exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO.
- 2.5. A Contratada ou subcontratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital
- 2.6. O prazo de início de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.
- 2.7. Todas e quaisquer despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.
- 2.8. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc
- 2.9. A detentora/contratada/subcontratada será responsável por acompanhar o número de telefone ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de Fornecimento / Ordem(ns) de Serviço(s) recebida(s).
- 2.10. **O objeto da presente licitação será recebido:**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e na Nota Fiscal;

b) definitivamente, depois de efetuar a conformidade das especificações, qualidades do objeto, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

2.11. Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos em até 01 (uma) hora, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.12. O DETENTOR executará o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade da prestação de serviço, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF) / Ordem de Serviço (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.13. Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.14. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.14.1. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **em até 72 (setenta e duas) horas**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **em até 72 (setenta e duas) horas**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.15. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.16. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer falhas identificadas.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643 6000.

3.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

3.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

3.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a constante na Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

3.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

3.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.6. No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.7. No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.6 e 3.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

3.10. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Detentora da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 36 – Gabinete da Prefeita e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 38 – Gabinete da Prefeita e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 39 – Gabinete da Prefeita e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 63 – Gabinete da Prefeita e Dependências – Fundo Social de Solidariedade – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 79 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 81 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 181 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 183 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 196 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 199 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 217 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 219 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 242 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 273 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 276 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 280 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 282 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 303 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 304 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 307 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 308 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 313 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 317 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 339 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 351 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 352 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 355 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 356 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 362 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 364 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 370 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 373 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 378 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 381 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 385 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 386 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 388 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 389 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 390 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Federais;

nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 402 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 404 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 428 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 430 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 437 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 440 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 456 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 457 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 458 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 463 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 464 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;

nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 465 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 516 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 517 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 522 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 523 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 567 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 568 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 569 – Secretaria Municipal de Saúde – Emenda Parlamentar;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 570 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 571 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 584 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 585 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 589 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.1142.2.120 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 590 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 603 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 604 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 605 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

nº 02.11.00 – 12.306.0014.2.041 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 607 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 627 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 628 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;

nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 629 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 632 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 633 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;

nº 02.11.00 – 12.361.0012.2.030 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 634 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 678 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 679 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;

nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 680 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 681 – Secretaria Municipal de Educação – Outras Fontes de Recursos;

nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 684 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;

nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 685 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Estaduais;

nº 02.11.00 – 12.365.0012.2.029 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 686 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;

nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 726 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 729 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 743 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 745 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 804 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 837 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 840 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 844 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 845 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 848 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 849 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 857 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 860 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 865 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas;

nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 870 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 871 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 874 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas;

nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 875 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas;

nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 877 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 924 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;

nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 926 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios;



nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 937 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios;

nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 939 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios.

4.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são de **RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESAS, EMENDA PARLAMENTAR, OUTRAS FONTES DE RECURSO.**

4.3. As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Haverá a renovação dos quantitativos a serem adquiridos quando ocorrer a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos inicialmente fixados na ata de registro de preços.

5.1.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, **para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Haverá a renovação dos quantitativos a serem adquiridos quando ocorrer a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos inicialmente fixados na ata de registro de preços. Solicitar que nos termos de referência conste expressamente que a Ata RP poderá ser renovada (prazo), assim como o quantitativo.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) O direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) O direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2. Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3. A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4. Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5. Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

6.6. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.6.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2. Integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial nº 03/2025** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7. Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Ordem de Serviço), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

6.9. O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 58 / 2025 – Pregão Presencial nº 03 / 2025**.

6.9.1. A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

6.9.2. A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

6.10. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo da prestação do serviço, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

6.11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência – Anexo II do Edital e na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7ª - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

7.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.2. Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA 8ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Requisitante.

CLÁUSULA 9ª - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 10ª - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a Contratada requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



10.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

10.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

11.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



11.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrentes do remanejamento dos itens que compõem os lotes.

11.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 12* - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos.

12.1.6. No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.7. No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;



12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES.

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO.

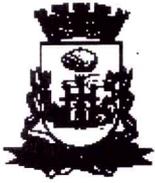
14.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

14.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como gestores e fiscalizadores da presente Ata de Registro de Preços os Senhores Claudemir Chiarioni Junior, na função de Motorista Veículos Pesados – CPF: 222.604.438-85, Leandro Raimundo, na função de Auxiliar de Serviços Gerais – CPF: 117.462.648.88, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 15ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estivessem transcritos:

- a) O Edital nº 58 / 2025 do Pregão Presencial nº 03 / 2025 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.
- d) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

343 / 2025

Menor Preço**Unidade Gestora** 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO

3 / 2025

Data Publicação 23/05/2025**Data Vencimento** 22/05/2026**Fornecedor** 026673 REQUENA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**Classificação** 1º**Endereço** RUA QUINZE DE NOVEMBRO 725**Bairro** VILA MENDONÇA**Cidade** ARAÇATUBA**Estado** SP**Cep** 16015-095**CGC.(RG)** 50.901.876/0001-87**Telefone** (18) 99685-3515**Fax****Banco****Agência** 9999-**Conta** -**Condição Pagto** 30 DIAS**Prazo Entrega** IMEDIATO**Prazo Garantia** CONFORME EDITAL**Processos**

000000000046/2025

Processo da Ata**Processos Agregados****Unidades Requisitantes**

013.000.000.000.000 - SECRET MUNIC SERVIÇOS PÚBLICOS

Nro Lote 5**Descrição** FIAT - LINHA LEVE

Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	Pr. Unitário	Vlr. Total
2	1.06.02.2791.3	UN	0,000	10.000,000	5,1400	51.400,00

Marca: Modelo:
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA FIAT LINHA LEVE

7	2.05.19.0710.7	HR	0,000	130,000	194,1200	25.235,60
---	----------------	----	-------	---------	----------	-----------

Marca: Modelo:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA FIAT LINHA LEVE

Valor Total Lote 76.635,60

Nro Lote 8**Descrição** PEUGEOT - LINHA LEVE

Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	Pr. Unitário	Vlr. Total
3	1.06.02.2793.0	UN	0,000	4.000,000	5,3100	21.240,00

Marca: Modelo:
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA PEUGEOT LINHA LEVE

8	2.05.19.0715.8	HR	0,000	30,000	270,2000	8.106,00
---	----------------	----	-------	--------	----------	----------

Marca: Modelo:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA PEUGEOT LINHA LEVE

Valor Total Lote 29.346,00

Nro Lote 10**Descrição** CITROEN - LINHA LEVE

Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.06.02.2788.3	UN	0,000	5.000,000	4,2400	21.200,00

Marca: Modelo:
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA CITROEN LINHA LEVE

MCR26000

Data: 22/05/2025 11:07:00

6 2.05.19.0695.0 HR 0,000 80,000 217,7300 17.418,40						
Marca: Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA CITROEN LINHA LEVE						
Valor Total Lote						38.618,40
Nro Lote 19		Descrição MITSUBISHI - LINHA LEVE				
Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	Pr. Unitário	Vlr. Total
4	1.06.02.2805.7	UN	0,000	4.000,000	3,5800	14.320,00
Marca: Modelo: FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS MARCA MITSUBISHI LINHA LEVE						
9 2.05.19.0720.4 UN 0,000 50,000 272,8200 13.641,00						
Marca: Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA MITSUBISHI LEVE						
Valor Total Lote						27.961,00
Nro Lote 20		Descrição TOYOTA - LINHA LEVE				
Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	Pr. Unitário	Vlr. Total
5	1.06.02.2809.0	UN	0,000	1.000,000	7,2100	7.210,00
Marca: Modelo: FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS MARCA TOYOTA LINHA LEVE						
10 2.05.19.0723.9 HR 0,000 40,000 272,8200 10.912,80						
Marca: Modelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO VEICULAR - VEICULOS MARCA TOYOTA LINHA LEVE						
Valor Total Lote						18.122,80
Valor Total Ata						190.683,80
BIRIGUI/SP, 22 de maio de 2025						
<hr/> DEPARTAMENTO DE COMPRAS						
MCR26000 Data: 22/05/2025 11:07:00						



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: REQUENA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343 / 2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 / 2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 22 de maio de 2025



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-38
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-38
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante
Nome: Danilo de Sousa Ferreira
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos
CPF: 226.562.148-07
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gustavo Requena Correia
Cargo: Proprietário
CPF: 363.018.998-90
Assinatura: _____

REQUENA CENTRO AUTOMOTIVO
Assinado de forma digital por
REQUENA CENTRO AUTOMOTIVO
Dados: 2025.05.22 17:41:35 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Samanta Paula Albani Borini
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 306.746.198-38
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudemir Chiarioni Junior
Cargo: Motorista Veículos. Pesados
CPF: 222.604.438-85
Assinatura: _____

FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Leandro Raimundo
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
CPF: 117.462.648-88
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Samanta Paula Albani Borini

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 306.746.198-38

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requiritante

Nome: Danilo de Sousa Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Públicos

CPF: 226.562.148-07

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Viviane Mary Sanches Barbosa

Cargo: Secretária de Negócios Jurídicos

CPF: 288.555.688-92

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

RECEBI EM

05/06/25

g